



Senador Paulo Paim  
Presidente  
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa  
Senado

São Paulo, 28 de março de 2015.

**Ref.: PROJETO DE LEI DA CÂMARA nº 26, de 2010**

Excelentíssimo Senhor,

Nós da Cidadeapé – Associação pela Mobilidade a Pé em São Paulo temos acompanhado com apreensão os trâmites do PLC 26/10, pois tememos sua aprovação e com isso um enorme retrocesso nos direitos e na segurança dos pedestres brasileiros.

Soubemos que a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa recebeu o PLC 26/10 em 11 de março e por isso vimos solicitar que considerem nossos argumentos contrários à sua aprovação.

O referido PLC pretende alterar o artigo 69 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), de modo a incluir a obrigação de que o pedestre faça um gesto com o braço antes de iniciar a travessia de uma via em passagem sinalizada.

Apesar do objetivo da proposta ser nobre e visar a segurança do pedestre, tal alteração é um equívoco e um retrocesso no que diz respeito aos direitos do pedestre já estabelecidos pelo Código, assim como suas previsões de segurança.

O CTB já é bastante explícito quanto às diretrizes para travessias seguras, deixando claro como condutores de veículos e pedestres devem proceder em cruzamentos e faixas sinalizadas de modo a que a segurança de todos, assim como os direitos de passagem sejam garantidos.

- Art. 29 (§ 2º) determina que a responsabilidade pela garantia da segurança dos usuários mais vulneráveis (pedestres) seja dos condutores de veículos maiores e motorizados;
- Art. 44 determina que "ao aproximar-se de qualquer tipo de cruzamento, o condutor do veículo deve demonstrar prudência especial, transitando em velocidade moderada, de forma que possa deter seu veículo com segurança para dar passagem a pedestre";
- Art. 70 determina que "os pedestres que estiverem atravessando a via sobre as faixas delimitadas para esse fim terão prioridade de passagem, exceto nos locais com sinalização semafórica";
- Art. 85 estabelece os espaços da via destinados à travessia de pedestres, determinando uma sinalização específica em seu leito – a faixa de pedestre – a fim de ficar evidente para o motorista onde ceder o direito de passagem;
- Art. 214 determina como infração gravíssima e estabelece multa para quem "deixar de dar preferência de passagem a pedestre e a veículo não motorizado que se encontre na faixa a ele destinada; que não haja concluído a travessia mesmo que ocorra sinal verde para o veículo; portadores de deficiência física, crianças, idosos e gestantes".



Como se vê, o CTB já contém medidas de segurança para o pedestre atravessar a rua, incluindo instrumentos de sinalização viária, prioridade na travessia quando sobre a faixa, redução na velocidade e prudência por parte do motorista, responsabilidade dos modos maiores sobre os mais frágeis, além de multa por infração. E a própria autora do PLC afirma em sua justificativa, que "é imprescindível que as prerrogativas sejam reconhecidas e respeitadas por todos".

Assim, essa emenda ao CTB proposta pelo PLC acaba por: 1) subverter uma prioridade legal já existente; 2) deseducar os motoristas quanto ao respeito ao instrumento da faixa de travessia, uma vez que sua simples existência não seria suficiente para que ceda passagem ao pedestre; 3) retirar dos condutores de veículos a responsabilidade por estar atento e zelar pela segurança dos atores mais frágeis do trânsito, e 4) transferir ao pedestre a responsabilidade de fazer com que o motorista respeite as sinalizações e cumpra demais regras do trânsito.

Tememos, outrossim, e ainda mais grave, que a legalização desse "gesto" acabe por inverter a relação de responsabilidade, e culpa, em caso de atropelamento ou outra ocorrência sobre a faixa de travessia de pedestres. Poder-se-á argumentar que a vítima deixou de fazer o gesto, tornando-se culpada por seu próprio atropelamento.

Por fim, a proposta não resolve efetivamente o problema da insegurança nas travessias, que é a imprudência dos motoristas e o desrespeito aos artigos citados acima e à sinalização. O não cumprimento de regras que deveriam ser obedecidas por todos, especialmente pelas pessoas habilitadas que, por princípio e obrigatoriedade legal, deveriam ter conhecimento do Código de Trânsito.

Cabe salientar também que tal gesto seria, além de tudo, difícil de ser realizado por diversas pessoas, tais como as que: se deslocam com andadores, estão carregando compras ou uma criança no colo, estão dando as duas mãos a crianças, estão com os braços engessados, estão empurrando carrinhos de serviço ou de bebê, entre outras inúmeras possibilidades. Na impossibilidade de fazer o gesto, essas pessoas teriam o direito de atravessar?

Anexamos a esta solicitação uma análise técnica realizada pela Comissão Técnica de Mobilidade a Pé e Acessibilidade da ANTP- Associação Nacional dos Transportes Públicos, corroborando nossa argumentação sobre por que **não aprovar o PLC 26/10**.

Agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Rafael Calabria e Joana Canedo  
Coordenadores de Políticas Públicas  
*Cidadeapé - Associação pela Mobilidade a Pé em São Paulo*